



**FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**A RESPONSABILIDADE JURÍDICA MÉDICA EM CASOS DE ERRO  
E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

Evalda Martielly Deodato Tavares de Andrade  
Maria Rita Fontes Novaes de Oliveira

**Nazaré da Mata - PE  
2023**

Evalda Martielly Deodato Tavares de Andrade  
Maria Rita Fontes Novaes de Oliveira

**A RESPONSABILIDADE JURÍDICA MÉDICA EM CASOS DE ERRO  
E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

Projeto de pesquisa de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Prof<sup>o</sup> Me Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

**Linha de pesquisa:** Linha 2 - Direito Público, Direitos Humanos e Direito Internacional.

**Coorientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Ângelo Bezerra

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder.

## DEDICATÓRIA

*Dedicamos este trabalho a Deus, cuja presença e orientação foram fundamentais em cada passo desta jornada acadêmica. Agradecemos por sua graça que nos sustentou nos momentos de dificuldade e nos iluminou com sabedoria e discernimento para superarmos as adversidades surgidas no decorrer desta caminhada. Este trabalho é dedicado a ele, com profunda gratidão e louvor. Aos nossos amados pais, que nos deram a vida e nos apoiaram incondicionalmente em todas as fases de nossa educação. Agradecemos por tudo. Este trabalho é para vocês, com eterno amor, carinho e admiração. E a todas as pessoas que nos apoiaram e torceram por nós, nosso muito obrigada.*

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão a Deus, cuja presença e orientação estiveram conosco em cada etapa desta jornada acadêmica. Agradecemos por nos abençoar com força, sabedoria e inspiração. Em momentos de dúvida, sempre encontramos conforto em sua presença, que nos deu a confiança necessária para seguir em frente e concluir este trabalho com dedicação e excelência.

Nossos pais que são a base do nosso sucesso, não há palavras suficientes para expressar nossa gratidão por todo carinho, apoio incondicional e sacrifícios que fizeram por nós. Desde o início, eles estiveram ao nosso lado, encorajando-nos a perseguir nossos sonhos e nos incentivando a nunca desistir. Suas palavras de incentivo, compreensão e paciência foram fundamentais para nosso equilíbrio emocional e motivação. Este trabalho é dedicado a eles, com todo o nosso amor.

Além disso, gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão à nossa orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder, por sua dedicação e orientação ao longo deste processo. Seu comprometimento com nosso desenvolvimento acadêmico e sua disponibilidade para nos ajudar em cada obstáculo foram inestimáveis. Suas sugestões valiosas e seu apoio constante nos levaram a aprimorar nossas habilidades de pesquisa, estamos verdadeiramente gratas por tê-la como nossa mentora. Nossa gratidão também se estende a todos os amigos e familiares que nos apoiaram ao longo desta caminhada.

Por fim, agradecemos a todos aqueles que, de alguma forma, nos ajudaram e torceram por nós, mesmo que à distância.

Este trabalho é o resultado de um esforço coletivo, e somos gratas a todos que fizeram parte dessa jornada. Que Deus abençoe a cada um de vocês e que as sementes que plantamos neste trabalho possam florescer e contribuir para o avanço do conhecimento e da sociedade.

Com profunda gratidão,

Evalda Martielly Deodato Tavares de Andrade  
Maria Rita Fontes Novaes de Oliveira.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>6</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>6</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO E DA BIOÉTICA NAS RELAÇÕES ENTRE MÉDICO E PACIENTE .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 ERRO E VIOLÊNCIA MÉDICA OBSTÉTRICA .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1.1 ESPÉCIES.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.2 ASPECTOS CÍVEIS .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1.3 RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO MÉDICO.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1.4 ASPECTOS CRIMINAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 A AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O CRIME DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE.....</b>	<b>16</b>
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>18</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>21</b>
<b>7 ANEXOS .....</b>	<b>23</b>

## **A RESPONSABILIDADE JURÍDICA MÉDICA EM CASOS DE ERRO E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

Evalda Martielly Deodato Tavares de Andrade<sup>1</sup>;

Maria Rita Fontes Novaes de Oliveira<sup>2</sup>;

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Ângelo Bezerra<sup>3</sup>;

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rhaissa Francisca Tavares de Melo Balder<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: evaldamartielly@gmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: maryritanovaes.mrf@gmail.com

<sup>3</sup> Docente do curso de Bacharelado em Fisioterapia da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: ftdralucianaangelobezerra@gmail.com

<sup>4</sup> Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: rhaissatavares@hotmail.com

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade jurídica dos profissionais de saúde em casos de erro médico e violência obstétrica. O referido estudo aborda a responsabilidade legal dos médicos e demais envolvidos, explorando tanto os aspectos relacionados a erros médicos quanto aos casos de violência contra a mulher durante o processo de parto e pós-parto. Sendo assim, é importante compreender os conceitos que os envolvem a fim de se obter um melhor aproveitamento acerca desta pesquisa. Com isso, vale destacar que o erro médico na esfera obstétrica refere-se as falhas ou negligências cometidas por profissionais de saúde durante o atendimento destas pacientes, tais erros podem incluir diagnósticos incorretos de condições de saúde, escolha inadequada de procedimentos médicos, falhas na monitorização fetal, dentre outros. Já a violência obstétrica refere-se a qualquer ato ou omissão que cause dano físico ou mental à mulher durante a gravidez, o parto e pós-parto. Desta feita, por violarem os direitos humanos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, os referidos comportamentos adotados por estes profissionais, possuem consequências jurídicas, que abrangem as esferas cível e criminal. Portanto, foram examinadas as questões de negligência, imperícia e imprudência, além dos critérios de responsabilização jurídica aplicáveis aos profissionais envolvidos, por meio da abordagem das leis, diretrizes e protocolos existentes que visam prevenir e punir as hipóteses de erro e violência obstétrica, bem como as medidas de reparação disponíveis para as vítimas. No contexto da violência obstétrica, também foram investigadas as diferentes formas de violência que podem ocorrer durante o processo de parto e pós parto, as quais incluem desde a violência física e psicológica até a verbal. Apresentando por conseguinte, mais um fator de extrema relevância para a efetiva garantia da segurança jurídica do país, qual seja, a ausência de norma regulamentadora específica que verse acerca dos temas. Diante disso, conclui-se que é necessário fortalecer a conscientização acerca desta temática, buscando o respeito ao direito das mulheres, por meio de uma assistência obstétrica humanizada. Garantindo assim, um sistema de saúde mais justo e equitativo.

**Palavras-chave:** Erro médico; Responsabilização jurídica; Violência obstétrica.

**Abstract:** This work aims to analyze the legal responsibility of health professionals in cases of medical error and obstetric violence. This study addresses the legal responsibility of doctors and others involved, exploring both aspects related to medical errors and cases of violence against women during the birth and postpartum process. Therefore, it is important to understand the concepts that surround them in order to obtain better use of this research. Therefore, it is worth highlighting that medical error in the obstetric sphere refers to errors or negligence committed by health professionals during the care of these patients. Such errors may include incorrect diagnoses of health conditions, inadequate choice of medical procedures, errors in fetal monitoring, among others. Obstetric violence refers to any act or omission that causes physical or mental harm to women during pregnancy, childbirth and postpartum. This time, because they violate the human rights contained in the Universal Declaration of Human Rights, as well as the fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988, the aforementioned behaviors adopted by these professionals have legal consequences, which cover the civil and criminal spheres. Therefore, the issues of negligence, malpractice and imprudence were examined, in addition to the criteria for legal liability applicable to the professionals involved, through an approach to existing laws, guidelines and

protocols that aim to prevent and punish cases of error and obstetric violence, as well as the reparation measures available to victims. In the context of obstetric violence, the different forms of violence that can occur during the birth and postpartum process were also investigated, which range from physical and psychological to verbal violence. Therefore, presenting yet another factor of extreme relevance for the effective guarantee of legal security in the country, namely, the absence of a specific regulatory standard that deals with the topics. In view of this, it is concluded that it is necessary to strengthen awareness about this issue, seeking respect for women's rights, through humanized obstetric care. Thus ensuring a fairer and more equitable healthcare system.

**Keywords:** Medical error; Legal accountability; Obstetric violence.

---

**Data de Aprovação:** 07 de Dezembro de 2023

---

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como principal foco abordar os aspectos mais relevantes para o entendimento do tema: A responsabilidade jurídica médica em casos de erro e violência obstétrica, tema este de grande relevância e complexidade que abrange toda a sociedade. Do mesmo modo, alcançaremos a lacuna deixada por parte do legislador no que tange a este assunto, por meio da ausência de regulamentação própria acerca do tema, criando margem para que indubitavelmente venham a surgir danos irreparáveis as vítimas sem que haja uma penalização adequada. Por isso, é importante compreendermos os conceitos que os envolvem para que assim tenhamos um melhor aproveitamento acerca desta pesquisa.

Ademais, destaca-se que a violência obstétrica é definida como toda ação ou omissão que ocasione danos físicos ou psicológicos às mulheres durante a gestação, parto e pós-parto. Já o erro médico, no que tange a área obstétrica, refere-se ao erro cometido pelo profissional de saúde durante o parto ou no pós-parto, que resulta em danos físicos, psicológicos ou emocionais para a mãe ou para o bebê, podendo estes serem observados em diversas situações, que abrangem desde diagnósticos equivocados até a realização de procedimentos inadequados aplicados ao tratamento de algum determinado caso.

Nesta esfera, é importante salientar que existem várias espécies de erro, à título exemplificativo podemos citar duas das mais comuns, são elas; o erro de diagnóstico e o erro na conduta. Quanto aos casos que envolvem a violência obstétrica observamos de forma rotineira hipóteses de violência verbal, violência obstétrica física e a violação do direito à informação.

Em sua maioria, as referidas práticas se enquadram na definição de crime, o qual tem sua caracterização definida como toda conduta humana considerada ilícita e punível pelo sistema jurídico. Diante disso, é correto afirmarmos que a conduta do agente poderá ser culposa ou dolosa, assim, se faz necessário que haja a intenção de cometê-la ou atitudes que contenham elementos que a torne negligente, bem como, sejam apresentadas comprovações de imprudência, e imperícia em sua realização, casos estes em que se enquadrará na modalidade culposa, o que torna ambas sujeitas as sanções estipuladas pelo nosso ordenamento.

Assim sendo, por violarem os direitos humanos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e por conseguinte os direitos fundamentais que visam garantir à dignidade da pessoa humana assegurados na Constituição Federal de 1988, as citadas condutas realizadas por profissionais da saúde possuem implicações no âmbito jurídico, que englobam desde a área cível quanto a criminal, por meio de diferentes formas de penalização à depender da gra-

vidade com a qual o ato foi praticado, e as consequências que ocasionou para aquela mulher, e todas as demais vítimas do evento danoso.

No decorrer desta pesquisa também foi exposto mais um fator de grande relevância que interfere diretamente na eficiência da segurança jurídica do país, qual seja, a falta de norma regulamentadora específica que verse acerca desta temática.

Por assim ser, é notória a vulnerabilidade no que compete ao dever do Estado de garantir o direito a saúde digna para todos, ressaltando a relevante necessidade da criação de uma legislação que atenda as demandas da população referentes a este âmbito, tendo como finalidade a obtenção de sanções mais severas, visando a redução significativa na quantidade de casos desta espécie, ofertando uma justiça mais digna, e eficiente.

Não obstante, a metodologia utilizada na confecção deste trabalho irá compreender uma abordagem qualitativa, por meio de uma revisão bibliográfica, a fim de apresentar os conceitos necessários para uma melhor compreensão do tema: A responsabilidade jurídica médica em casos de erro e violência obstétrica. Além de enunciarmos quais as espécies e os meios de responsabilização de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, é de grande importância discutir as questões éticas, legais e sociais envolvidas nesses casos, a fim de promover a melhoria da qualidade do atendimento obstétrico e a proteção dos direitos das mulheres e dos bebês.

## **2 A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO E DA BIOÉTICA NAS RELAÇÕES ENTRE MÉDICO E PACIENTE**

O Biodireito e a Bioética são duas áreas interdisciplinares que desempenham um papel fundamental nas relações entre médico e paciente. O Biodireito consiste em uma área que se preocupa com a regulação ética e legal das atividades que envolvem a vida humana, como a reprodução assistida, a pesquisa em seres humanos e a eutanásia. É um ramo do direito que aborda questões éticas e jurídicas relacionadas à vida humana, à saúde e à biotecnologia. Buscando conciliar avanços tecnológicos e proteção dos direitos humanos, promovendo um equilíbrio entre o progresso científico e a dignidade humana. Seu objetivo é regular e orientar as práticas biotecnológicas, garantindo o respeito à autonomia, à integridade física e à privacidade das pessoas. Já a Bioética, por sua vez, é uma disciplina que se dedica a analisar questões éticas relacionadas à vida e à saúde humana, buscando soluções justas e equilibradas para os conflitos morais que surgem nessas áreas.

Nas relações entre médico e paciente, o Biodireito e a Bioética são extremamente importantes, haja vista que ajudam a garantir que a conduta do médico esteja em conformidade com os princípios éticos e legais que regem a prática médica. Por exemplo, o médico deve respeitar o direito do paciente à informação e ao consentimento informado, bem como os seus direitos de privacidade e confidencialidade. Além disso, o médico deve seguir os princípios éticos que norteiam a relação com o paciente, como a honestidade, a lealdade, a competência e a diligência.

Nesta esfera, pode-se citar os ensinamentos de Feuillet B. (2013, p. 92):

Assim, a bioética deve ser baseada não apenas nas explicações essenciais de biólogos e médicos para entender os avanços científicos, mas também com na visão de antropólogos, filósofos, sociólogos, economistas e juristas para a compreensão dos problemas humanos.

Ao aplicar os princípios do Biodireito e da Bioética nas relações entre médico e paciente, é possível promover uma prática médica mais responsável e ética, que respeita os direitos e a dignidade dos pacientes. Isso contribui para uma melhor qualidade de vida dos pacientes e para o fortalecimento da confiança entre ambos, fator essencial para a efetividade do tratamento médico.

## **2.1 ERRO E VIOLÊNCIA MÉDICA OBSTÉTRICA**

O ato médico é uma ação realizada por profissional da saúde legalmente habilitado para diagnosticar, prevenir e tratar doenças. Este ato envolve a aplicabilidade de diversos procedimentos que necessitam de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção da saúde. Portanto, a responsabilidade do ato médico é requisito fundamental para o exercício da prática médica, o que torna os médicos legalmente responsáveis pelas ações que realizam durante seu período de atividade profissional.

O erro e a violência médica obstétrica são temas de grande relevância e importância jurídica e social, os quais infelizmente podem ser vistos com determinada frequência em nosso cotidiano. Assim, conforme preceitua o artigo 1º do capítulo III do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), podemos conceituar o erro médico como “toda ação ou omissão negligente, imprudente ou imperita, exercida por parte de um profissional da saúde, a qual resulte em danos físicos ou psicológicos ao paciente, podendo ocasionar graves consequências à vítima”.

Em seu livro, Veloso de França (2014, p. 257) também apresenta o conceito de erro

médico:

O erro médico, quase sempre por culpa, é uma forma de conduta profissional inadequada que supõe uma inobservância técnica, capaz de produzir um dano à vida ou à saúde do paciente. É o dano sofrido pelo paciente que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência do médico, no exercício de suas atividades profissionais. Levam-se em conta as condições do atendimento, a necessidade da ação e os meios empregados.

Essa espécie de conduta médica deverá estar acompanhada de elementos indispensáveis para a comprovação de culpa, uma vez que servirão como base para a devida responsabilização do agente. Os elementos essenciais são: a) negligência, que se configura como a atitude omissa e inerte, frente ao que deveria ser feito a fim de se evitar algum evento danoso ao paciente; b) imprudência, a qual se verifica quando o agente têm atitudes sem qualquer tipo de cautela, ocasionando por conseguinte um resultado totalmente diferente do recomendado; e por fim, c) a imperícia, observada nos casos em que haja carência de conhecimentos e aptidões necessárias para exercer atividades inerentes à profissão.

Já a violência médica é o termo utilizado para descrever situações em que o profissional de saúde impõe tratamentos, procedimentos ou intervenções médicas sem que haja o consentimento do paciente ou sem justificativa clínica que venham a embasar o ato. Este tipo de violência assim como as demais, violam os direitos humanos, bem como os direitos fundamentais, ambos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Ao adentrarmos na esfera obstétrica podemos observar conceituações semelhantes as já mencionadas anteriormente, porém, desta vez acrescidas de mais um viés extremamente importante, o risco de danos físicos e psicológicos tanto às mulheres durante seu período de gestação, parto e pós-parto, quanto ao feto/bebê que também se encontrará vulnerável diante da situação.

Por assim ser, é importante ressaltar, que a violência obstétrica é um tipo de violência contra à mulher que abrange várias atitudes abusivas, desrespeitosas ou humilhantes, como exemplos de tais condutas podemos mencionar a violação do direito à informação adequada sobre o processo de parto, a privacidade da mulher, à dignidade, dentre outros. Podendo sim ser caracterizada como uma violência de gênero.

Quanto ao erro médico referente a parte obstétrica, seguirá o conceito acima exposto, porém, agora se direciona aos casos de falhas cometidas durante o atendimento ou prestação de serviços médicos às mulheres gestantes, ou durante o parto e pós-parto.

### 2.1.1 ESPÉCIES

No que tange as espécies de erro e violência médica obstétrica, considera-se importante que saibamos quais os elementos que enquadrarão a conduta à um fato tipificado em lei, sujeitando-as assim, aos meios de responsabilização cabíveis, de acordo com todas as informações aqui apresentadas.

Verifica-se ainda que tais condutas poderão ser divididas em quatro tipos, quais sejam: dolosas, culposas, comissivas ou omissivas, devendo assim, serem analisadas de acordo com cada caso, objetivando encontrar qual domínio do Direito é competente para a propositura da ação de reparação do dano, versando desde a esfera cível quanto a penal.

Entre as espécies de erro e violência médica obstétrica, destacaremos nos quadros 1 e 2, a seguir expostos, quais as mais comuns levando em consideração a realidade encontrada no Brasil.

#### QUADRO 1 - EXEMPLOS DE ERROS MÉDICOS NA ESFERA OBSTÉTRICA

Espécies	Conceituações
Erro de diagnóstico	Ocorre quando o profissional médico não identifica da forma correta condições de saúde durante o parto, pós-parto e período de gestação da mulher, além de realizar interpretações equivocadas do resultado de exames, aumentando consequentemente os riscos de complicações graves, tanto para a mãe quanto para o bebê.
Erro na conduta	Ocorre quando o profissional não segue os protocolos adequados durante o parto por exemplo, não monitora corretamente a mãe e o feto. Em suma, o mesmo não toma as medidas necessárias para que se possa evitar quaisquer tipos de intercorrências durante ou após o parto.
Erro terapêutico	Consiste na administração errônea dos meios de tratamento. Esse erro pode acontecer de diversas formas, à exemplo podemos salientar a prescrição equivocada de medicamentos, a realização de algum procedimento cirúrgico inadequado para o caso.

Fonte: Elaboração Própria.

#### QUADRO 2 - TIPOS DE VIOLÊNCIAS MÉDICAS OBSTÉTRICAS

Tipos	Conceituações
Violência Física	Se refere ao uso de força física incompatível com o necessário exercida durante o parto, ou a realização de procedimentos não autorizados pela mulher, como a episiotomia <sup>1</sup> e a manobra de Kristeller <sup>2</sup> .
Violência Sexual	Qualquer forma de abuso sexual que ocorra durante a prestação de assistência ao parto ou pós-parto, podendo incluir toques desnecessários, exames invasivos sem prévia autorização, assédio sexual, estupro, e ou-

<sup>1</sup> episiotomia, consiste na incisão efetuada no períneo para ampliar o canal de parto.

<sup>2</sup> manobra de Kristeller, é a plicação de pressão no útero para que o bebê possa sair com maior facilidade.

	tros.
Violência Psicológica	É observada quando a mulher sofre qualquer tipo humilhação, intimidação, ameaça ou discriminação, por parte do médico ou de seus auxiliares.

Fonte: Elaboração Própria.

### 2.1.2 ASPECTOS CÍVEIS

Os aspectos cíveis do erro e da violência médica obstétrica referem-se aos possíveis processos judiciais que podem/devem ser movidos por pacientes ou familiares que se sentirem prejudicados em virtude de condutas inadequadas e abusivas de profissionais da saúde durante o parto ou pós-parto. Esses processos, no que concerne ao âmbito cível visam a reparação do dano, por meio de indenizações concernentes aos prejuízos causados pela negligência, imprudência, imperícia ou dolo do médico ou de sua equipe.

As questões determinantes para aplicação da sanção mais adequada dependerão da análise de cada caso concreto, avaliando dentre outros fatores a gravidade dos possíveis danos gerados ao paciente, ao bebê, e as demais vítimas que integrem o evento danoso.

Pois bem, qualquer tipo de procedimento ou atendimento médico realizado no Brasil encontra respaldo legal no Código Civil, Penal e Código de Defesa do Consumidor. Embora, devemos ressaltar que o CDC<sup>3</sup> integra a combinação médico e paciente, como uma relação de consumo, prevendo em seu artigo 2º da Lei 8.078/90 que o paciente se enquadra na condição de consumidor, enquanto o profissional médico é tido como o fornecedor de serviços, conforme artigo 3º, §2º do mesmo diploma legal.

Não obstante, o Código Civil também preceitua em seu artigo 186 quais os atos considerados ilícitos no setor cível.

Neste sentido, o artigo 186 do Código Civil destaca que:

**Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

### 2.1.3 RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO MÉDICO

Em princípio, para que possamos compreender de forma efetiva o que vem a ser a responsabilidade civil subjetiva é preciso que saibamos o conceito geral que envolve a responsabilidade civil.

Como regra, a responsabilidade civil por meio do que se observa na etimologia do termo, pode ser definida como a obrigação destinada a uma pessoa em virtude de seus atos, bem

<sup>3</sup> CDC, Código de Defesa do Consumidor.

como, as implicações jurídicas que possam advir deles.

De acordo com Silvio Rodrigues citado por Miguel Kfoury Neto (1998, p.49), “subjéti-va é a responsabilidade inspirada da ideia de culpa; objetiva, quando esteada na teoria do risco”.

Posteriormente, diante desta conceituação, teremos a divisão entre a responsabilidade civil objetiva e subjetiva. A objetiva se diferencia da subjetiva pelo simples fato de que sua obrigação de indenizar independe de dolo ou culpa, sendo exigido apenas a conduta e nexo de causalidade para a obtenção do dano.

Já na responsabilidade civil subjetiva, aplicada aos médicos no exercício da função, torna-se necessária a existência do fator culpa, além do nexo causal e o resultado danoso da conduta do agente, devendo então ser responsabilizado, apenas nas hipóteses em que se comprove que houve negligência, imprudência ou imperícia, por parte do profissional no instante em que foi consumado o ato.

Por conseguinte, a título de comprovação do que foi afirmado, sobre o médico possuir responsabilidade civil subjetiva, temos o artigo 951 do Código Civil, expõe:

**Art. 951.** O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

A nível de reparação do dano por meio de indenização, o Código Civil dispõe de artigos que versam sobre o assunto, os quais retratam as hipóteses de danos e suas responsabilizações no âmbito cível, são eles; artigo 948, 949 e 950, todos do CC.<sup>4</sup>

Destarte, o prazo para a propositura de uma ação desta natureza é de três anos, de acordo com o artigo 206, §3º, V do Código Civil. Quanto ao Código do Consumidor temos um prazo um pouco maior, qual seja, cinco anos para que prescreva a pretensão de reparar os danos causados por produto ou serviço (artigo 27).

#### **2.1.4 ASPECTOS CRIMINAIS**

A violência obstétrica é um fenômeno que envolve práticas abusivas, desumanas ou coercitivas durante o parto, o cuidado pré-natal ou o pós-parto. Embora a abordagem legal varie de acordo com o país e o sistema jurídico, em alguns lugares, certas práticas de violência obstétrica podem ser consideradas como crimes ou violações dos direitos humanos, podendo-

---

<sup>4</sup> CC, Código Civil

se citar no quadro abaixo (Quadro 03):

### QUADRO 3 – EXEMPLOS DE CRIMES OU VIOLAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Crimes ou violações	Exemplos	Punição
Lesão corporal	Se a mãe sofrer danos físicos durante o parto como resultado de práticas violentas, abusivas ou negligentes, é possível que o profissional de saúde responsável seja acusado de lesão corporal, dependendo das leis locais.	A pena pode chegar a 8 (oito) anos de reclusão, conforme a gravidade da situação. (CP <sup>5</sup> , Código Penal).
Ameaça	Pode ser vista nos casos onde o profissional de saúde profere frases de cunho ameaçador, onde deixa claro que se a mulher grávida não “obedecer” sofrerá consequências terríveis que pode prejudicar a sua saúde e a do bebê. (Conteúdo Jurídico).	Nesse caso, a pena prevista é de 1 (um) a 8 (seis) meses de detenção. (CP, Código Penal).
Violência sexual	Se ocorrer abuso sexual durante o parto ou o cuidado obstétrico, isso é uma violação grave dos direitos humanos e pode ser considerado como um crime sexual, sujeito às leis criminais aplicáveis.	A pena prevista é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de prisão. (CP, Código Penal).
Abuso físico	Se ocorrerem ações físicas intencionais e não consentidas durante o parto ou o cuidado pré-natal, como agressões físicas, uso de força excessiva ou práticas invasivas sem justificativa médica, pode haver base para alegações de agressão ou abuso físico.	A pena pode ser de 2 (dois) meses a 1 (um) ano de detenção e multa, mais agravantes dependendo da situação. (CP, Código Penal).
Homicídio	No caso mais grave de violência obstétrica, ele pode ocorrer em razão das graves lesões sofridas pela parturiente;	A pena é de reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. (CP, Código Penal).

Fonte: Elaboração Própria.

A responsabilidade penal médica está consagrada no Código Penal, onde certos tipos de erros médicos são considerados crimes puníveis. Uma infração punível é uma infração resultante da imprudência, negligência ou imperícia do médico, e não da obtenção de um resultado. Isso pode acontecer se um paciente for ferido, incapacitado ou até mesmo morto como resultado de tratamento médico. Pode ser considerado crime se houver indícios de que o atendimento de um especialista pode estar falhando, como quando o histórico médico não contém todas as questões importantes que definem a doença.

Quando um médico registra esses dados em prontuários, as características pessoais dos pacientes e os registros clínicos de seus familiares, ele fornece subsídios para o desempenho da prática médica. Além de garantir um tratamento mais eficaz, também protege os profissionais de falsas denúncias, evitando a instauração de processos judiciais que possam acarretar responsabilidade criminal médica.

<sup>5</sup> CP, Código Penal

Quando um erro médico resulta em lesão corporal culposa ou homicídio culposos, o processo criminal pode ser instaurado *ex officio* pelas autoridades, ou em nome da vítima ou sua família a pedido da mesma. O médico só será condenado se o juiz estiver convencido de que as acusações são razoáveis e bem fundamentadas. Caso contrário, será absolvido, o que geralmente ocorre quando algum tipo ou elemento de prova torna racionalmente crível a presunção de sua inocência. A responsabilidade penal médica surge quando o erro médico é classificado como crime ou quando um profissional comete um erro intencionalmente. De acordo com pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo, 1 (uma) em cada 4 (quatro) brasileira é vítima de violência obstétrica (Correio Braziliense, Saúde, 09/07/2017, p. 6).

## **2.2 A AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O CRIME DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE**

A falta de normas específicas que regulamentem o crime de violência obstétrica pode dificultar a proteção dos direitos das mulheres durante o parto e o pós-parto.

Embora a legislação brasileira preveja diversas formas de violência contra a mulher, a falta de uma norma específica que regulamente o crime de violência obstétrica pode dificultar a aplicação da lei e a punição dos responsáveis por práticas abusivas durante o parto e o pós-parto. Neste sentido expõe Ferreira (2022, p.22):

Apesar de não haver uma legislação federal sobre o tema, alguns estados brasileiros já possuem leis para combater a violência obstétrica. O estado de Santa Catarina foi o pioneiro na elaboração de norma sobre o tema, com a Lei nº 17.097, de janeiro de 2017, que atualmente foi consolidada e revogada pela Lei nº 18.322, de janeiro de 2022.

Por essa razão, muitas organizações e movimentos sociais têm defendido a criação de uma norma específica que regulamente o crime de violência obstétrica, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres durante o parto e o pós-parto e garantir que os profissionais de saúde sejam responsabilizados por práticas abusivas. É importante ressaltar que a regulamentação de um crime específico de violência obstétrica pode ajudar a prevenir violações de direitos e contribuir para a promoção de um parto humanizado e respeitoso. Além disso, existem outras normas e instrumentos internacionais que protegem os direitos das mulheres e que podem ser usados como referência para combater a violência obstétrica. Um exemplo é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW),

que foi ratificada pelo Brasil em 1984.

**Art. 1º** A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, apensa por cópia ao presente Decreto, com reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. (Decreto Nº 4.377, de 13/9/02).

A ausência de uma norma específica que regulamente o crime de violência obstétrica pode ter diversas consequências negativas para a sociedade como um todo. Algumas encontram-se citadas no Quadro 4, abaixo:

#### QUADRO 4 - CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA

Consequências	Exemplos
Prejuízo a saúde das mulheres	A violência obstétrica pode causar danos físicos e emocionais significativos às mulheres, incluindo traumas, lesões, infecções, dores crônicas, depressão pós-parto e outros problemas de saúde. Sem uma norma específica que regulamente o crime de violência obstétrica, pode ser mais difícil para as mulheres receberem tratamento adequado e justiça pelos danos causados.
Falta de responsabilização dos profissionais de saúde	A ausência de uma norma específica que regulamente o crime de violência obstétrica pode fazer com que os profissionais de saúde envolvidos em práticas abusivas não sejam responsabilizados por suas ações. Isso pode levar à impunidade e à repetição dessas práticas em futuros atendimentos.
Impacto negativo na saúde pública	A violência obstétrica pode ter impactos negativos na saúde pública, incluindo o aumento dos índices de morbidade e mortalidade materna, bem como a diminuição da confiança das mulheres nos serviços de saúde. Isso pode prejudicar a capacidade dos sistemas de saúde de atender às necessidades das mulheres e suas famílias.

Fonte: Elaboração Própria.

Por todas essas razões, é importante que haja uma norma específica que regulamente o crime de violência obstétrica, a fim de proteger os direitos das mulheres durante o parto e o pós-parto, responsabilizar os profissionais de saúde por práticas abusivas e promover uma abordagem mais respeitosa e humanizada à saúde materna.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia escolhida para este trabalho é a abordagem qualitativa, que permite uma análise aprofundada dos conceitos e ideias relacionados à responsabilidade jurídica médica em casos de erro e violência obstétrica. De acordo com Minayo (2010), a abordagem qualitativa tem o objetivo de entender o que cada fenômeno significa para cada indivíduo, e quais as interpretações e valores são dadas aos mesmos.

O universo da pesquisa foi composto tomando como base artigos científicos, livros e

jurisprudências relacionados ao tema proposto. Também foram selecionados materiais que abordam a questão da responsabilidade jurídica médica em casos de erro e violência obstétrica, com foco na interpretação dos sujeitos envolvidos e nas consequências jurídicas decorrentes desses casos.

A técnica de análise utilizada baseou-se na análise bibliográfica, a qual possibilitou a interpretação e síntese dos diversos materiais coletados. Segundo Gil (2010), a análise bibliográfica se caracteriza pela ordem, interpretação, e classificação dos dados coletados durante a pesquisa, com intuito de torná-los mais compreensíveis. Dessa forma, a análise dos mesmos permitiu a identificação de conceitos, ideias e argumentos comuns entre os autores.

Em suma, a metodologia escolhida para este trabalho consistiu em uma abordagem qualitativa, com o universo da pesquisa composto por artigos científicos, livros, doutrinas, e legislações que versam acerca do referido tema proposto, proporcionando uma análise aprofundada e interpretativa do tema.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Ao final desta pesquisa, os resultados obtidos nos mostram a presença de algumas lacunas deixadas pelo Ordenamento jurídico brasileiro, em relação a este tema, a exemplo destas, podemos citar a ausência de norma específica que regulamente as hipóteses de erro e violência obstétrica, o que ocasiona, por conseguinte, a falta de sanções adequadas que versem acerca da temática, aumentando, por sua vez a falta de segurança jurídica do país.

Desta feita, salienta-se que uma das principais questões discutidas neste contexto é a diferença entre erro médico e violência obstétrica. Por assim ser, o erro médico ocorre quando um profissional de saúde comete falhas no diagnóstico, tratamento ou na prestação de cuidados obstétricos, resultando em danos à saúde da mulher ou do bebê. Já a violência obstétrica se caracteriza pelo envolvimento de práticas e atos abusivos, humilhantes, coercitivos ou desrespeitosos durante o parto ou o pré-natal, violando os direitos humanos e a integridade física e psicológica da mulher.

Outro ponto relevante é a busca por justiça e reparação para as vítimas de erro e violência obstétrica. Como é sabido, as mulheres que passam por essas experiências muitas vezes sofrem danos físicos e emocionais significativos, e é essencial que os responsáveis sejam penalizados por suas ações. Sendo assim, foi observado que alguns dos principais meios de amenizar esta falha, envolve ações judiciais cabíveis em cada caso concreto, processos disciplinares junto aos conselhos de medicina e até mesmo a implementação de políticas públicas que

visem prevenir e combater essas práticas.

No âmbito jurídico, a análise dos casos de responsabilidade médica em obstetrícia requer uma análise criteriosa das evidências, incluindo prontuários médicos, laudos periciais, depoimentos de testemunhas e outros elementos relevantes. Além disso, é necessário levar em consideração a legislação aplicável, como o Código de Ética Médica e o Código Civil, que estabelecem os deveres e responsabilidades dos profissionais de saúde.

Um aspecto importante a ser considerado na análise dos resultados é a necessidade de distinguir entre eventos adversos inevitáveis e erros médicos evitáveis. Nem todo resultado negativo em um parto pode ser atribuído a um erro médico, uma vez que complicações podem ocorrer mesmo nos melhores cuidados obstétricos. No entanto, quando há evidências de negligência, imperícia ou imprudência por parte do profissional de saúde, a responsabilidade jurídica pode ser configurada.

No entanto, é importante ressaltar que a responsabilidade jurídica médica nesses casos, não deve ser vista apenas como uma penalização aos profissionais de saúde envolvidos, mas também como um meio de promover melhorias no sistema de saúde, a fim de garantir que erros não sejam minimizados e práticas violentas sejam eliminadas.

Em resumo, a análise e discussão dos resultados sobre a responsabilidade jurídica médica em casos de erro e violência obstétrica revelam a importância de uma abordagem abrangente, que considere tanto os aspectos legais quanto éticos, buscando justiça e reparação para as vítimas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar a responsabilidade jurídica médica em casos de erro e violência obstétrica, os resultados obtidos incluem a identificação dos principais tipos de erro e violência nesta seara, haja vista, que por meio da análise qualitativa adotada neste trabalho, foi possível identificarmos e descrevermos suas várias hipóteses, as quais podem ocorrer durante esta prática médica, podendo estas abranger a negligência, imperícia, omissão de cuidados adequados, violência física, verbal, psicológica, dentre outras.

Também foi realizada, a análise das implicações jurídicas e éticas, tendo a presente pesquisa examinado as implicações jurídicas decorrentes de erros e violência obstétrica, incluindo as bases legais e suas consequências para os profissionais de saúde envolvidos, bem como a importância das questões éticas relacionadas à qualidade do atendimento e ao respeito aos direitos humanos das mulheres e de seus bebês.

Assim, ficou evidente que a conduta negligente, imprudente, imperita ou violenta, realizada por estes profissionais, pode acarretar graves consequências, sendo a responsabilização jurídica o elemento crucial para garantir a justiça e a reparação dos referidos danos.

Assim, é essencial compreender as consequências físicas, emocionais e sociais destas vítimas. No decorrer do trabalho, foi demonstrado os impactos danosos causados a estas vítimas e seus familiares, além da incansável busca por justiça, reparação e acesso aos cuidados de saúde adequados, conforme assegurado na Constituição Federal.

Por assim ser, tomando como base os resultados obtidos, podem ser formuladas recomendações para aprimorar o sistema de saúde, incluindo a implementação de políticas, protocolos e práticas que visem prevenir as hipóteses de erro e violência obstétrica, além de promover a responsabilidade adequada do profissional que cometeu o ato, por meio da criação de uma legislação específica com sanções mais severas, a fim de se garantir uma maior segurança e bem-estar às mulheres durante o período gestacional, parto e pós-parto.

Portanto, nesta esfera, é notória a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para que possamos avançar na garantia de uma assistência obstétrica de qualidade, respeitosa e segura para todas as mulheres, assegurando seus direitos fundamentais durante este momento tão importante de suas vidas.

Em suma, espera-se contribuir para um maior entendimento do tema e para a busca de soluções que promovam uma assistência obstétrica segura, ética e responsável.

## **6 REFERÊNCIAS**

BRASIL. Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002.

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1940.

CASTRO, Thamis Dalsenter Viveiros de. **Violência obstétrica em debate: Diálogos Interdisciplinares**. 1. ed. Lumen Juris, 2020.

**CEDAW, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a**

**Mulher.**

COÊLHO, Yuri Carneiro. **Curso de Direito Penal didático**. São Paulo: Atlas, 2014.

FRANÇA, Genival Veloso de, 1935 – **Direito médico**/Genival Veloso de França. – 12. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FEUILLET, Brigette – **Bioética e biodireito, uma relação de conexão**.

FERREIRA, Bruna. **A violência obstétrica no ordenamento jurídico brasileiro comparado com os países da América Latina que já possuem regulamentação jurídica** – 2022.

MARTINS, Alexandre Andrade. **Bioética, saúde e vulnerabilidade**: em defesa da dignidade dos vulneráveis. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2012.

NETO, Miguel Kfourir. **Responsabilidade Civil do Médico**: Responsabilidade Civil do Médico em tempos de pandemia. 11. ed. Revista dos Tribunais, 2021.

VENOSA, Sílvio De Salvo. **Direito Civil**: Responsabilidade Civil. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 4.

VIERA, Lara e SEVERINO, Diogo. **A violência Obstétrica**: Um olhar jurídico desta problemática no Brasil - Derecho y Câmbio Social.

BOTELHO, Daniela Garcia; LEMOS, Gabriel Fernandes. **A Responsabilidade Penal do Médico nos Casos de Violência Obstétrica no Parto**. v. 8 n. 10 (2022). ed. [S. l.]: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 31 out. 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7018>. Acesso em: 12 abr. 2023.

DIONISIO, Emylly Negrello; BARBOSA, Izabela dos Santos. **A violência obstétrica no âmbito jurídico**. 2021. 12 p. Artigo (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário São Lucas – UNISL, [S. l.], 2021. Disponível em: [https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO\\_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf](https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

DORNELES, Adrienne Silva. **Violência obstétrica: efeitos jurídicos no Direito Penal Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 01 set 2022, 04:19. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59097/violencia-obstetrica-efeitos-juridicos-no-direito-penal>. Acesso em: 23 mai. 2023.

## 7 ANEXOS

### CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADES</b>	<b>Jan 2023</b>	<b>Fev 2023</b>	<b>Mar 2023</b>	<b>Abr 2023</b>	<b>Mai 2023</b>	<b>Jun 2023</b>	<b>Jul 2023</b>	<b>Ago 2023</b>	<b>Set 2023</b>	<b>Out 2023</b>	<b>Nov 2023</b>	<b>Dez 2023</b>
Elaboração do tema da pesquisa		X	X	X								
Levantamento bibliográfico		X	X	X	X							
Determinação dos objetivos			X	X	X							
Análise dos dados				X	X	X	X					
Escrita do projeto					X	X	X	X	X			
Revisão do projeto							X	X	X	X	X	
Defesa do TCC												X

## ORÇAMENTO

<b>MATERIAIS DE CONSUMO</b>				
Papel Ofício	Resma	01	22,00	22,00
Transporte (combustível)	Litros	20	5,40	108,00
Impressões	Unidade	300	1,00	300,00
Canetas	Unidade	12	1,00	12,00
Caderno	Unidade	01	15,00	15,00
Cópias Xerográficas	Unidade	60	0,50	30,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>487,00</b>